



03 0001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.376, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

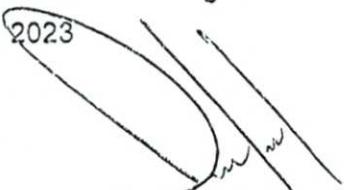
RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ***Rosella Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/04/2023 a 30/03/2024.

Art. 2º Nomear, ***Alexandro Noll, Jonas Welter, Jeandra Wilmsen***, para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/04/2023, ficando nessa data revogada a Portaria nº **8.300, DE 12/12/2022**.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 31 dias do mês de março de

2023

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 10 / 04 / 2023
Edição 1177 Página: 3



030002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.418, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Designa novo membro para composição da Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

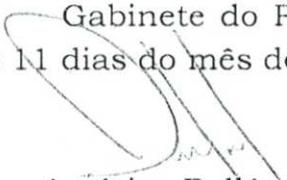
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Substituir a Sra. **Jeandra Wilmsen** pelo servidor público **Felipe Carvalho Romero** para desempenhar a função de **Membro da Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 8.376 de 31/03/2023.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de maio de 2023.


Américo Bellé,
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 12 / 05 / 2023
Edição 1199-A Página:



090003

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.451, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Designa novo membro para composição da Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

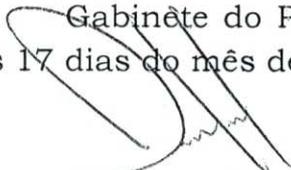
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o Sr. Jonas Welter pela Sra. Fabiana Schulz Padilha para desempenhar a função de **Membro da Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 8.376 de 31/03/2023.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,
aos 17 dias do mês de junho de 2023.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



030004

Município de Capanema - PR

DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023

Assunto: Apuração dos fatos e motivos pelos quais a Contratada não vem prestando regularmente os serviços descritos nos itens registrados nesta Municipalidade através da *Ata de Registro de Preços* nº 177/2023, a saber:

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	1	64247	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 1000/R20" RADIAL, MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	30,00	9,99	299,70
12	2	64248	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00/R20" RADIAL, MISTO COM SULCO DE 15 MM	PNEUBRAS	UN	30,00	439,99	13.199,70
13	1	64249	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R 22,5" MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	10,00	28,00	280,00
13	2	64250	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5" MISTO COM SULCO DE 15MM	PNEUBRAS	UN	12,00	468,00	5.616,00
14	1	64251	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R 22,5" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	14,00	28,00	392,00
14	2	64252	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5" BORRACHUDO COM SULCO DE 19MM	PNEUBRAS	UN	20,00	536,00	10.720,00
15	1	64253	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 275/80R 22,5" BORRACHUDO COM TIP OP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	20,00	28,00	560,00
15	2	64254	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5" BORRACHUDO COM SULCO DE 19MM	PNEUBRAS	UN	24,00	530,00	12.720,00
16	1	64255	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 275/80R 22,5" MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	20,00	28,00	560,00



080005

Município de Capanema - PR

16	2	64256	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5" MISTO COM SULCO DE 15MM	PNEUBRAS	UN	24,00	445,00	10.680,00
17	1	64257	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 235X75R15 MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	6,00	28,00	168,00
17	2	64258	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 235X75 R15 MISTO	PNEUBRAS	UN	6,00	299,99	1.799,94
18	1	64259	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 255X75R15 BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	10,00	26,00	260,00
18	2	64260	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 255X75 R15 BORRACHUDO	PNEUBRAS	UN	12,00	310,00	3.720,00
19	1	64261	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU ARO 13 COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	16,00	19,99	319,84
19	2	64262	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 13	PNEUBRAS	UN	20,00	199,99	3.999,80
20	1	64263	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU ARO 14 COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	18,00	19,00	342,00
20	2	64264	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 14	PNEUBRAS	UN	24,00	199,99	4.799,76

Valor Total da Contratação R\$ 70.436,74 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

Empresa interessada: **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**

Procedimento de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 23/2023**

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONserto DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



080006

Município de Capanema - PR

RELATÓRIO

Trata-se de *Processo Administrativo* instaurado em desfavor da **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**

No dia **27 de junho de 2023**, a licitação foi **HOMOLOGADA** pela autoridade competente, através da Portaria nº 8.441 e dela foram geradas as atas: **175/2023**, **176/2023**, **177/2023**, **178/2023** e **179/2023**. A *Ata de Registro de Preços* nº **177/2023** (dcto. em anexo) diz respeito às obrigações assumidas pela Contratada, ora cientificada da presente instauração procedimental. Isso porque a Contratada, mesmo notificada (vide e-mails inclusos), não adotou providências para regularizar a prestação dos serviços aos quais se obrigou solenemente.

Confira-se:



Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

REQUERIMENTO

2 mensagens

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>
Para: pneubraslicitacao@gmail.com

5 de julho de 2023 às 07:59

Bom dia, favor confirmar o recebimento!
Lembrando que consta do Pregão da licitação 23/2023 firmado com o município, que a empresa tem 2 (dois) dias corridos para retirada dos pneus e 5 (cinco) dias para a entrega do mesmo, com o serviço executado.
Local da retiradas dos pneus Secretaria de Viação e Obras, localizada a 100 metros do trevo na saída para Cascavel, ao lado da Cerealista Nativa.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr



Scan.pdf
201K

PNEUBRAS LICITAÇÃO <pneubraslicitacao@gmail.com>
Para: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

5 de julho de 2023 às 08:04

Bom dia
Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Licitação.

PNEUBRAS

(42) 3422 - 6701 - Ramal 2
(42) 9 8810-6613 (whatsapp)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46) 3552-1321
CAPANEMA - PR



030007

Município de Capanema - PR

Colaciona-se, ainda, o inteiro teor da Notificação encaminhada, voltada à solução do impasse, o que não ocorreu, tampouco foi encaminhada resposta:



Município de Capanema - PR

À

PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

A/C: Sr(a). Rubens Kruger Kasczuk

R EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR, 3617 SALA 02, Centro, CEP: 89400000

BAIRRO: SANTA ROSA

Porto União/SC

Telefone: (42) 3523- 9809 / e-mail: PNEUBRASLICITACAO@GMAIL.COM

Referência: Pregão Eletrônico nº 23/2023

Ata de Registro de Preços nº 177/2023

NOTIFICAÇÃO

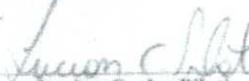
No exercício das atribuições incumbidas a mim e em cumprimento ao disposto na **CLÁUSULA 12.3** da Ata de Registro de Preços em epígrafe, vimos pelo presente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria que os serviços prestados em favor da Administração Pública Municipal, concernentes à Ata de Registro de Preços acima referida, **não vêm sendo executados dentro do tempo pactuado**. Isso porque os prazos (de coleta e de entrega) não estão sendo respeitados.

A propósito, dispõe o Termo de Referência:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá **coletar os pneus** nos locais indicados pelo(a) Fiscal da Contratação ou pelo(a) Secretário(a) da Pasta em até **2 (dois) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal e **fornecer/prestar os produtos/serviços** solicitados do Fiscal da Contratação ou do(a) Secretário(a) da Pasta em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

Ante o exposto, efetuamos a presente **NOTIFICAÇÃO** à contratada, conforme previsão contratual (**CLÁUSULA 12.9**), a fim de que promova a adequação ou se manifeste como entender de direito no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** (clausulas 5.1, 6 e 12.5 da ata de registro de preços em referência).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de julho de 2023.


Lucian Carlos Pilati
Fiscal da Contratação

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46) 3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46) 3552-1321
CAPANEMA - PR



090003

Município de Capanema - PR

Desse modo, mostra-se necessária a instauração do presente, bem como à Comissão de Licitação analisar as circunstâncias e, sendo o caso, aplicar sanções administrativas previstas no edital e contrato, nos seguintes termos:

24.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Comete infração administrativa, o licitante que, no decorrer da licitação:
- a) Não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Apresentar a proposta de preços e não apresentar a proposta definitiva de preços;
 - e) Apresentar a proposta definitiva de preços e não apresentar a documentação de habilitação;
 - f) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal;
 - i) Fizer declaração falsa;
 - j) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 24.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento)** sobre o valor estimado da licitação, previsto no item 1 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 24.3. As sanções dos subitens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 24.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.5. As sanções administrativas serão previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato.
- 24.6. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato serão observadas as seguintes regras básicas:
- 24.6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 8.666/1993 as seguintes sanções:
- a) advertência;



Município de Capanema - PR

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.6.2. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) multa de **1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo do Contrato ou de Termo de Referência, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) multa de **até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) multa de **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação previsto no **item 1** deste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 24.6.3. A sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública** será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 24.6.4. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 24.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 24.8. Na aplicação das sanções serão considerados:



030010

Município de Capanema - PR

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.9. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 24.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 24.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 24.13. As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).
- 24.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 24.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente processo administrativo tramitará fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

Por oportuno, clarifica-se que o procedimento adotado segue a seguinte sequência de atos:



030011

Município de Capanema - PR

- 1) **Despacho de Abertura** do Processo Administrativo;
- 2) **Intimação da empresa interessada** para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o **parecer**.
- 4) A Comissão poderá **solicitar informações** para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará **decisão fundamentada**, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a **intimação** da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá **decisão final**.

Ante o exposto, **determina-se** a **INTIMAÇÃO** da empresa interessada, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar **defesa prévia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da intimação.

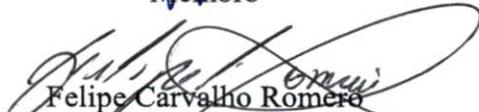
Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 19 dias do mês de julho de 2023.


Fabiana Schulz Padilha

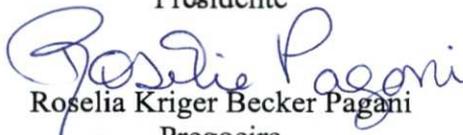
Membro


Alexandre Noll

Membro


Felipe Carvalho Romera

Presidente


Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira



MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Aos vinte e sete dias de junho de 2023, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 23/2023**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, sediada na R EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR, 3617 SALA 02 - CEP: 89400000 - BAIRRO: SANTA ROSA, na cidade de Porto União/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.794.633/0001-14, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). RUBENS KRUGER KASCZUK, portador do RG nº 4.244.747 e do CPF nº 531.671.399-00, residente no endereço: Rua Padre Chagas, 2360 - CEP.: 85010-020, Centro, na cidade de Guarapuava/PR. Telefone:(42) 3523- 9809, e-mail: PNEUBRASLICITACAO@GMAIL.COM

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, para atender as eventuais necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	1	64247	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 1000/R20" RADIAL. MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	30,00	9,99	299,70
12	2	64248	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00/R20"	PNEUBRAS	UN	30,00	439,99	13.199,70

RUBENS
KRUGER
KASCZUK
R:5316/
139900

RUBENS
KRUGER
KASCZUK
R:5316/
139900



0576

0576

00013

Município de Capanema - PR

			RADIAL, MISTO COM SULCO DE 15 MM					
13	1	64249	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 295/80R 22,5" MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	10,00	28,00	280,00
13	2	64250	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5" MISTO COM SULCO DE 15MM	PNEUBRAS	UN	12,00	468,00	5.616,00
14	1	64251	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 295/80R 22,5" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	14,00	28,00	392,00
14	2	64252	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5" BORRACHUDO COM SULCO DE 19MM	PNEUBRAS	UN	20,00	536,00	10.720,00
15	1	64253	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 275/80R 22,5" BORRACHUDO COM TIP OP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	20,00	28,00	560,00
15	2	64254	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5" BORRACHUDO COM SULCO DE 19MM	PNEUBRAS	UN	24,00	530,00	12.720,00
16	1	64255	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 275/80R 22,5" MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	20,00	28,00	560,00
16	2	64256	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5" MISTO COM SULCO DE 15MM	PNEUBRAS	UN	24,00	445,00	10.680,00
17	1	64257	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 235X75R15 MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	6,00	28,00	168,00

RUBENS KRUGER
KASCZUK-53167
1390000

Atestado de forma original
por RUBENS KRUGER
KASCZUK-53167-139000
em 02/06/2024
18115123007





17	2	64258	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 235X75 R15 MISTO	PNEUBRAS	UN	6,00	299,99	1.799,94
18	1	64259	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 255X75R15 BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	10,00	26,00	260,00
18	2	64260	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 255X75 R15 BORRACHUDO	PNEUBRAS	UN	12,00	310,00	3.720,00
19	1	64261	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU ARO 13 COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	16,00	19,99	319,84
19	2	64262	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 13	PNEUBRAS	UN	20,00	199,99	3.999,80
20	1	64263	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU ARO 14 COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	18,00	19,00	342,00
20	2	64264	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 14	PNEUBRAS	UN	24,00	199,99	4.799,76

Valor Total da Contratação R\$ 70.436,74 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/06/2023 e encerramento em 26/06/2024.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

RUBENS KRUGER
KASCZUK/S3167
133900



4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 70.436,74 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**5.1. A Contratada obriga-se a:**

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

RUBENS
KRUGER
KASCZUN-531
67139900

Assinado em nome
digital por RUBENS
KRUGER
KASCZUN-531 em 19/08/2019
Órgão: PREC. 05.29
19-1008-0130



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Z. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
 - 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
 - 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
 - 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
 - 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou



0.0017

Município de Capanema - PR

- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	170	02.001.04.122.0402.2020	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	560	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	570	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1050	07.001.12.361.1201.2102	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1060	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1070	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1420	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1580	07.001.12.367.1201.2106	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1700	07.003.13.392.1301.2131	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1890	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2010	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

RUBENS
KRUGER
KASC/UK
53167139
900

Assinatura de
Rubens Kruger
RUBENS KRUGER
KASC/UK
53167139
900
CPF: 02210524
15/06/83-0100



2023	2150	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2600	09.001.10.301.1001.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2610	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2940	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2980	09.001.10.302.1001.2321	3494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	3930	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4300	11.002.08.241.0801.2458	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	4920	11.003.08.243.0802.6054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5330	11.005.08.244.0801.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5480	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5620	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	5920	15.001.27.812.2701.2497	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	6030	15.002.27.695.2301.2498	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.
- 10.3. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 10.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 10.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

RUBENS KRUGER
KASCZUK 53167
139900

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 10.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 10.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 10.8. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 10.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
- 10.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 10.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 10.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;

RUBENS KRUGER Advogado de Direito Público
KASCZUK S3167 Advogado de Direito Público
139900 Advogado de Direito Público



- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de**

RUBENS
KRUGER
KASCZUK-3376
2139900

Assinado eletronicamente
Data: 2023/08/04
Hora: 10:17:10
IP: 191.96.100.10

0.0021

0300 000583 030584
Município de Capanema - PR

recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
 - 12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço feito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167
139900
Assinado de forma digital por RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167-19000
Dados: 2023.06.23
10:19:56 -0100



- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.
- 17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.
- 17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 18.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 18.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

RUBENS
KRUGER
KASCZUK:531
057139900
Assinado de forma
digital por RUBENS
KRUGER
KASCZUK:5316711657
Data: 2023.06.28
19:22:49 -0300



030023

030585

030586

Município de Capanema - PR

- 18.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 18.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

19.1 Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**Prática Obstrutiva**":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representante do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

19.3. O servidor público que constatar alguma das condutas previstas acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

21.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

RUBENS KRUGER
KASCZUK:531671
39900
Assinado de forma digital
por RUBENS KRUGER
CASCZUK:531671-19900
Data: 2018.08.28 19:25:50
0132



Município de Capanema - PR

03 0024

02-586

030587

21.3. Faz parte integrante deste instrumento, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2023**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta definitiva de preços da contratada.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) RUBENS KRUGER KASCZUK**, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, vinte e sete dias de junho de 2023.



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RUBENS KRUGER Assinado de forma digital
por RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167 KASCZUK:53167139900
139900 Dados: 2023.06.28
19:32:19 -03'00'

RUBENS KRUGER KASCZUK

Representante Legal

PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

Detentora da Ata



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 1915 / 2023

Requerente **LUCIAN CARLOS PILATI**CPF: **064.652.749-57**Contato: **LUCIAN CARLOS PILATI -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO - Versão: 3**

Descrição: NOTIFICAÇÃO A EMPRESA PNEUBRAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE COLETA DOS PNEUS PARA RECAPAGEM.

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **15** dias.

Capanema, 13 de Julho de 2023.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Protocolista

Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 1915 / 2023

Requerente **LUCIAN CARLOS PILATI**CPF: **064.652.749-57**Contato: **LUCIAN CARLOS PILATI -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - RESPOSTA DE NOTIFICAÇÃO - Versão: 3**

Descrição: NOTIFICAÇÃO A EMPRESA PNEUBRAS PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE COLETA DOS PNEUS PARA RECAPAGEM.

Tempo Minimo **1** dias.Tempo Maximo **15** dias.

Capanema, 13 de Julho de 2023.

LUCIAN CARLOS PILATI
Requerente



Notificação

1 mensagem

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>
Para: pneubraslicitacao@gmail.com

Bom dia, segue em anexo notificação a empresa pelo descumprimento do prazo de coleta de pneus para recapagem, por favor confirme o recebimento.
Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr



 Notificação Pneubras.pdf
292K



Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

REQUERIMENTO

2 mensagens

Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>
Para: pneubraslicitacao@gmail.com

5 de julho de 2023 às 07:59

Bom dia, favor confirmar o recebimento!

Lembrando que consta do Pregão da licitação 23/2023 firmado com o município, que a empresa tem 2 (dois) dias corridos para retirada dos pneus e 5 (cinco) dias para a entrega do mesmo.com o serviço executado.

Local da retiradas dos pneus Secretaria de Viação e Obras, localizada a 100 metros do trevo na saída para Cascavel, ao lado da Cerealista Nativa.

Atenciosamente

Lucian C. Pilati

Prefeitura de Capanema-Pr

 **Scan.pdf**
201K**PNEUBRAS LICITAÇÃO** <pneubraslicitacao@gmail.com>
Para: Lucian Pilati <gerenciademaquinas@gmail.com>

5 de julho de 2023 às 08:04

Bom dia
Recebindo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Departamento de Licitação.

PNEUBRAS

(42) 3422 - 6701 - Ramal 2
(42) 9 8810-6613 (whatsapp)



À

PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

A/C: Sr(a). Rubens Kruger Kasczuk

R EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR, 3617 SALA 02, Centro, CEP: 89400000

BAIRRO: SANTA ROSA

Porto União/SC

Telefone: (42) 3523- 9809 / e-mail: PNEUBRASLICITACAO@GMAIL.COM

Referência: Pregão Eletrônico nº 23/2023

Ata de Registro de Preços nº 177/2023

NOTIFICAÇÃO

No exercício das atribuições incumbidas a mim e em cumprimento ao disposto na **CLÁUSULA 12.3** da Ata de Registro de Preços em epígrafe, vimos pelo presente **NOTIFICAR** Vossa Senhoria que os serviços prestados em favor da Administração Pública Municipal, concernentes à Ata de Registro de Preços acima referida, **não vêm sendo executados dentro do tempo pactuado**. Isso porque os prazos (de coleta e de entrega) não estão sendo respeitados.

A propósito, dispõe o Termo de Referência:

- 5.1.1.** A empresa contratada deverá **coletar os pneus** nos locais indicados pelo(a) Fiscal da Contratação ou pelo(a) Secretário(a) da Pasta em até **2 (dois) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal e **fornecer/prestar os produtos/serviços** solicitados do Fiscal da Contratação ou do(a) Secretário(a) da Pasta em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

Ante o exposto, efetuamos a presente **NOTIFICAÇÃO** à contratada, conforme previsão contratual (**CLÁUSULA 12.9**), a fim de que promova a adequação ou se manifeste como entender de direito no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** (cláusulas **5.1**, **7** e **12.5** da ata de registro de preços em referência).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de julho de 2023.


Lucian Carlos Pilati

Fiscal da Contratação



Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Com relação ao **Processo Administrativo nº 04/2023**, Pregão Eletrônico nº 23/2023, Ata de Registro de Preços nº 177/2023, objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONserto DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se manifeste a respeito **Porque a empresa PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA mesmo notificada não adotou providências para regularizar a prestação dos serviços aos quais se obrigou solenemente.**

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 19 dia(s) do mês de julho de 2023

**ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:63225824968**

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115,
CN=ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI 63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.07.19 11:21:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão 12.1.2

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações
Públicas do Município de Capanema PR

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2023 13:12
Para: 'pneubraslicitacao@gmail.com'
Assunto: URGENTE - NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Anexos: NOTIFICAÇÃO.pdf; PROCESSO ADMINISTRATIVO 04-2023.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR

Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2023 13:13
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00012.txt

The original message was received at Wed, 19 Jul 2023 13:12:01 -0300 from
51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <pneubraslicitacao@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <pneubraslicitacao@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: PNEUBRAS LICITAÇÃO <pneubraslicitacao@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2023 17:08
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: URGENTE - NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
Anexos: Respost Notific-Capanema - PR-PE23-PNEUBRAS-23 06 23.zip

Boa tarde!

Em atenção à notificação recebida desse município referente a abertura de processo administrativo 004/2023, pertinente ao Pregão Eletrônico 23/2023, anexamos defesa:

- Respost Notific-Capanema - PR-PE23-PNEUBRAS-23 06 23.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento.

Obrigado.

Rubens Kruger Kasczuk
 Representante Legal da Empresa
 Departamento de Licitação.

PNEUBRAS

(42) 3422 - 6701 - Ramal 2
 (42) 9 8810-6613 (whatsapp)

Em qua., 19 de jul. de 2023 às 13:14, PNEUBRAS LICITAÇÃO <pneubraslicitacao@gmail.com> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br>
Date: qua., 19 de jul. de 2023 às 13:12
Subject: URGENTE - NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
To: <pneubraslicitacao@gmail.com>



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
 Chefe do Departamento de Contratações Públicas
 Pregoeira
 Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
 Cídsde da Rodovia Ecológica
 Estrada Parque Caminho do Colono
 (46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
 roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Departamento de Licitação.

PNEUBRAS

(42) 3422 - 6701 - Ramal 2
(42) 9 8810-6613 (whatsapp)

PNEUBRAS

CNPJ 23.794.633/0001-14

AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ

Processo Administrativo n.º 04/2023

Pregão Eletrônico n.º 23/2023

Ata de Registro de Preços n.º 177/2023

A **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ sob o n.º 23.794.633/0001-14, Inscrição Estadual n.º 257.832.211, situada à Rua Expedicionário Edmundo Arrabar, n.º 3617, Sala 02, Bairro Santa Rosa, CEP 89.400-000, cidade de Porto União, Santa Catarina, e-mail pneubraslicitacao@gmail.com, telefone (42) 3623-5001, através de seu representante legal Sr. **RUBENS KRUGER KASCZUK**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.244.747-1, inscrito no CPF sob o n.º 531.671.399-00, residente e domiciliado nesta cidade, bem como por seus advogados constituídos, conforme procuração anexa, comparece com o devido respeito e acatamento perante este Consórcio, com o objetivo de expor e requerer conforme segue:

DEFESA PRÉVIA

Em face da decisão proferida no Processo Administrativo n.º 04/2023, Pregão Eletrônico n.º 23/2023, Ata de Registro de Preços n.º 177/2023, pelos motivos de fato e de direito seguinte expostos:

1. DOS FATOS

Em data de 19 de julho de 2023, o **Município de Capanema no Estado do Paraná**, apresentou parecer jurídico em desfavor à empresa **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** (já qualificada).

RUBENS KRUGER Assinado de forma digital
por RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167 KASCZUK:53167139900
139900 Dados: 2023.07.31
16:44:08 -03'00'

Porto União/SC, 31 de julho de 2023.

PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS
Rubens Kruger Kasczuk
RG: 4.244.477-1-SESP/PR
CPF: 531.671.399-00
Sócio-Administrador

PNEUBRAS

CNPJ 23.794.633/0001-14

Em suma, apontam que a empresa Contratada para realizar a prestação de serviços de recapagem e conserto de pneus da frota de veículos e máquinas pesadas do Município de Capanema/ PR não adotou providências para regularizar a efetivação destes serviços.

2. DAS CONTRARRAZÕES

De fato, lamentavelmente, ocorreu um atraso na realização dos serviços estabelecidos entre as partes. Esse contratempo foi ocasionado por uma proibição instaurada pelo funcionário da Prefeitura Municipal de Capanema, que detém a responsabilidade pela liberação dos pneus à transportadora contratada por nossa empresa, com objetivo de efetuar o transporte desses pneus até nossa sede para a devida recapagem.

Essa situação emergiu devido à alegação de que a empresa encarregada do transporte dos referidos pneus não possuía todos os requisitos exigidos no Edital, o que acarretou na não autorização para a retirada dos produtos da sede onde se encontravam.

O impedimento alegado pelo funcionário, no que tange à impossibilidade de terceirização do transporte dos pneus, constituiu-se como o fator determinante para a não retirada dos mesmos, acarretando, assim, na inviabilização da efetiva realização do serviço contratado.

3. DAS CONCLUSÕES

Nesse contexto, a Requerida reconhece a sua responsabilidade de proceder com a contratação criteriosa da empresa encarregada pela logística e transporte dos pneus até a sede, a fim de realizar a recapagem dos pneus pertencentes à frota de veículos e máquinas

RUBENS KRUGER Assinado de forma digital
por RUBENS KRUGER
KASCZUK:53167 KASCZUK:53167139900
139900 Dados: 2023.07.31
16:44:30 -03'00'

Porto União/SC, 31 de julho de 2023.

PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS
Rubens Kruger Kasczuk
RG: 4.244.477-1-SESP/PR
CPF: 531.671.399-00
Sócio-Administrador

PNEUBRAS

CNPJ 23.794.633/0001-14

pesadas do Município de Capanema. Por isso, a empresa Cattani Transportes apresentou-se por duas vezes a fim de coletar os pneus para recapagem.

No entanto, lamentavelmente, a execução desse processo foi inviabilizada pelo funcionário responsável, que impediu a retirada dos pneus da sede, prejudicando assim o cumprimento adequado dos serviços conforme acordado.

Visto o reconhecimento de que a Requerida agiu de forma diligente e responsável, cumprindo com suas obrigações no sentido de minimizar qualquer impacto negativo decorrente dessa situação, cumprindo o previsto em edital, pugna pelo recebimento desta defesa, não devendo incidir os tópicos da decisão encaminhada, haja vista o comprovado cumprimento integral e o bom relacionamento entre as partes.

Considerando que:

- I) Tal exigência não procede, visto que cumprimos o previsto em edital;
- II) Prezamos por um serviço de qualidade sendo o transporte realizado por empresa especializada; e
- III) A recapagem é um processo técnico para o qual temos pessoal experiente e capacitado, que atua há muitos anos no mercado de recapagem, utilizando-se de equipamentos especializados para a execução do serviço.

Solicitamos assim, a desistência dos itens ganhos, sem ônus para nossa empresa, em função das dificuldades posteriores surgidas após o pregão, de modo a evitarmos transtornos a esse município, e observando que não descumprimos o previsto em edital.

Nestes termos, pede deferimento.

RUBENS
KRUGER
KASCZUK:531
67139900

Assinado de forma
digital por RUBENS
KRUGER
KASCZUK:53167139900
Dados: 2023.07.31
16:44:43 -03'00'

Porto União/SC, 31 de julho de 2023.

PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS
Rubens Kruger Kasczuk
RG: 4.244.477-1-SESP/PR
CPF: 531.671.399-00
Sócio-Administrador

OITIVA Nº 01- REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

Aos primeiro de agosto de 2023, as 8h12m, na sala de licitações compareceu o Funcionário da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o Sr Lucian Carlos Pilati, CPF 064.652.749-57, a pregoeira pede ao Sr. Lucian qual foi o motivo que não foi entregue os pneus quando a empresa **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** mandou a transportadora para retirar os pneus para o conserto: **O Sr. Lucian respondeu o seguinte: primeiramente a empresa ela tem 2 dias para coletar os pneus, após a solicitação e 5 dias para devolver os pneus com o serviço executado, o sr. Lucian alegou que a empresa não respeitou o prazo de coleta, a solicitação enviada dia 05/07/2023 e a transportadora apareceu para coletar os pneus mais ou menos dia 13/07/2023, nesse dia o Sr. Lucian não deixou a transportadora levar os pneus devido ao mesmo achar que a empresa era a empresa PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA quem devia recolher e não uma transportadora. Em seguida o Sr. Lucian como Fiscal dessa Ata solicitou a abertura de Processo administrativo para Apuração dos fatos e motivos pelos quais a Contratada não vem prestando regularmente os serviços descritos nos itens registrados nesta Municipalidade através da Ata de Registro de Preços nº 177/2023.**

Capanema, 01 de agosto de 2023



Lucian Carlos Pilati
Fiscal da Ata de Registro de Preços

DECISÃO ADMINISTRATIVA

com relação ao *Processo Administrativo nº 04/2023*, proveniente de contratação derivada da Ata de Registro de Preços nº *177/2023*.

RELATÓRIO

Trata-se de *Processo Administrativo (P.A.)* instaurado em desfavor de **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**.

Segundo consta, a sociedade empresária **PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** sagrou-se vencedora de determinados itens no certame (**PE 23/2023**).

Entretanto, logo no início da execução contratual, atrasou a coleta dos pneus que necessitam ser recapados, contrariando a previsão contida no termo de referência, que preconiza o prazo de **2 (dois) dias úteis** para a providência. Vejamos:

5.1.1. A empresa contratada deverá **coletar os pneus** nos locais indicados pelo(a) Fiscal da Contratação ou pelo(a) Secretário(a) da Pasta em até **2 (dois) dias úteis** após o encaminhamento de requerimento formal e **fornecer/prestar os produtos/serviços** solicitados do Fiscal da Contratação ou do(a) Secretário(a) da Pasta em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

Após ser notificada, foi instaurado o presente procedimento de apuração.

Instada a se manifestar, a detentora da ata apresentou Defesa Prévia, pugnando pela **desistência dos itens** (rescisão da ata), sem a aplicação de qualquer sanção administrativa.

É, no essencial, o relatório.

FUNDAMENTOS

A princípio, cumpre gizar que todo e qualquer contrato pode ser distratado. O contrato formalizado com a Administração Pública não recebe tratamento diferente no ordenamento jurídico pátrio.

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549



Pregoeira e Equipe de Apoio
Portaria nº8.376 de 31/03/2023

080039

No entanto, devem ser cumpridas formalidades típicas dos contratos administrativos, inaplicáveis, em regra, no Direito Privado.

A Lei nº 8.666/93, aplicável no caso concreto, conforme se extrai do edital do edital do pregão eletrônico que sustenta a A.R.P. em questão (**PE 23/2023**), proclama nos artigos 77, 78 e 79 a possibilidade jurídica de rescisão dos contratos administrativos.

Confira-se:

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Em palavras mais diretas, a rescisão contratual poderá ocorrer em uma das três hipóteses: por **ato unilateral** da Administração (**rescisão administrativa**), por **acordo** entre as partes (**rescisão amigável**), por **decisão judicial** (**rescisão judicial**).

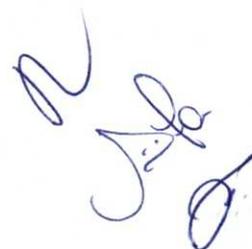
A lei, portanto, faculta à Administração promover a rescisão de forma amigável consoante previsão do inciso II do art. 79, quando houver conveniência, como é o caso. Isso porque, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, houve, logo de início, atraso na coleta dos bens materiais (pneus veiculares) pertencentes à Municipalidade, que, em virtude de sua própria natureza, demandam celeridade nos reparos (serviços de recapagem), já que implementados direta e diariamente em serviços públicos diversos, com frequência semanal intensa.

Pois bem.

Embora isso não tenha ficado explícito, a Contratada encontrou entraves na execução contratual em razão da necessidade de contratar uma terceira empresa (transportadora) para colher os materiais e recebê-los em sua sede, situada noutra cidade (Guarapuava/PR), a aproximadamente 315 quilômetros de distância, o que, indubitavelmente, lhe comprometeu desempenhar tempestivamente o objeto contratado e lhe motivou a pedir a desistência da contratação.



Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br - Fone 46 984013549



Pregoeira e Equipe de Apoio
Portaria nº8.376 de 31/03/2023

0 8.040

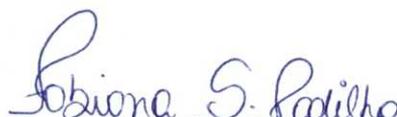
Assim, em obediência ao *princípio da legalidade*, considerando que a Administração Pública necessita dos serviços cujos preços foram registrados em favor da Contratada e a expressa intenção desta em romper o pacto, **justifica-se a rescisão amigável**.

Assim, com alicerce no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da *Ata de Registro de Preços nº 177/2023*, essa Comissão conclui como cabível a **RESCISÃO AMIGÁVEL** da ata, sem a aplicação de nenhuma penalidade à acordante, e **determina**:

- a) a **COMUNICAÇÃO** da presente decisão colegiada à autoridade superior (cf. **item 11.3.1** da Ata de Registro de Preços nº *177/2023*);
- b) após, sobrevindo autorização escrita da autoridade competente, a **CONFEÇÃO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**;
- c) ato contínuo, a **CONVOCAÇÃO** de outra(s) proponente(s) interessada(s) nos itens registrados, a fim de que sejam alcançados os propósitos da Administração Municipal e da coletividade.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao 1º dias do mês de agosto de 2023.


Alexandre Noll
Membro


Fabiana Schulz Padilha
Membro


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro


Felipe Carvalho Romero
Presidente

Prefeitura Municipal de Capanema
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema PR- Cep 85760-000
licitacao@capanema.pr.gov.br- Fone 46 984013549



030041

Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 23/2023, Ata de Registro de Preços nº 177/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONSERTO DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato a Decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, pela rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2023. Solicito que a Chefe do Departamento de Contratações Públicas faça a convocação das demais empresas habilitadas nos lotes rescindidos nesse ata.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Rescisório.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 dia(s) do mês de agosto de 2023



Américo Bellé
Prefeito Municipal



03 0042

Município de Capanema – PR

minuta

1.º Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preço Nº 177/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. EXPEDICIONARIO EDMUNDO ARRABAR, 3617 SALA 02 - CEP: 89400000 - BAIRRO: SANTA ROSA: , município de Porto União/SC inscrita no CNPJ sob o nº **23.794.633/0001-14**>, neste ato por seu representante legal, RUBENS KRUGER KASCZUK, CPF nº 531.671.399-00 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam a presente Ata de Registro de Preços, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico nº 23/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme a Ata de Registro de Preços firmado em 27/06/2023, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2023, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E CONserto DE PNEUS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 01/08/2023, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 177/2023, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
12	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 1000/R20" RADIAL, MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	30,00	9,99	299,70
12	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00/R20" RADIAL, MISTO COM SULCO DE 15 MM	PNEUBRAS	UN	30,00	439,99	13.199,70
13	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R 22,5" MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	10,00	28,00	280,00
13	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5" MISTO COM SULCO DE 15MM	PNEUBRAS	UN	12,00	468,00	5.616,00
14	1	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R 22,5" BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	14,00	28,00	392,00
14	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5" BORRACHUDO COM SULCO DE 19MM	PNEUBRAS	UN	20,00	536,00	10.720,00



Município de Capanema – PR

15	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 275/80R 22,5" BORRACHUDO COM TIP OP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	20,00	28,00	560,00
15	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5" BORRACHUDO COM SULCO DE 19MM	PNEUBRAS	UN	24,00	530,00	12.720,00
16	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 275/80R 22,5" MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	20,00	28,00	560,00
16	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 275/80R 22,5" MISTO COM SULCO DE 15MM	PNEUBRAS	UN	24,00	445,00	10.680,00
17	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 235X75R15 MISTO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	6,00	28,00	168,00
17	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 235X75 R15 MISTO	PNEUBRAS	UN	6,00	299,99	1.799,94
18	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 255X75R15 BORRACHUDO COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	10,00	26,00	260,00
18	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU 255X75 R15 BORRACHUDO	PNEUBRAS	UN	12,00	310,00	3.720,00
19	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU ARO 13 COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	16,00	19,99	319,84
19	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 13	PNEUBRAS	UN	20,00	199,99	3.999,80
20	1	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU ARO 14 COM TIP TOP V05 A V10	PNEUBRAS	UN	18,00	19,00	342,00
20	2	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU ARO 14	PNEUBRAS	UN	24,00	199,99	4.799,76

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Total da Rescisão R\$ 70.436,74 (Setenta Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos)

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 01 s de agosto de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RUBENS HILCHERASCZUK
Representante Legal
HUBERSON DORICHCO DE MENEZES DA
Detentora da Ata